



Nº DO PROCESSO	0011482/2023	DATA DE ENTRADA	02/06/2023 15:04:14
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			

COMPLEMENTO
RECURSO CP 04-2023

REQUERENTE	
VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	
TELEFONE	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)
(21) 2608-1909	

[illegible]

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500187-GEANE MEDEIROS DE OLIVEIRA PAULA-AG. ADMINISTRATIVO



Nº DO PROCESSO

0011482/2023

DATA ABERTURA

02/06/2023 15:04:14

REQUERENTE
VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

ASSUNTO
LICITAÇÃO / INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

COMPLEMENTO
RECURSO CP 04-2023



Endereço: Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 836, Loja 121, Itaipu, Niterói-RJ.
Tel: (21) 2609-9896
Email: vetorial@vetorialengenharia.com.br

PROCESSO Nº 11482/2023
DATA DE INÍCIO 02/06/23
RUBRICA 03

RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA Nº 04/2023

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR.

A Vetorial Serviços Técnicos Ltda, CNPJ nº 31.548.811/0001-55, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 836, Loja 121, Itaipu, Niterói-RJ, CEP nº 24.340-000, representada neste ato por sua sócia gerente, a Srª Pollyana Moreira Dias, brasileira, solteira em união estável, contadora, RG nº 15657035 (SSP-MT), CPF nº 010.700.161-60, por intermédio do procurador, o Srª Ana Carolina Vieira Dos Santos, RG nº 21.703.337-2 (Detran-RJ), CPF nº 115.798.027-96 vem mui respeitosamente com base no Art. 109, Inc. I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, interpor recurso administrativo contra a inabilitação na licitação modalidade Concorrência nº 04/2023, que trata sobre o fornecimento de cobertura e montagem para o anexo III da SOMAR.

A Vetorial Serviços Técnicos Ltda participou da 2ª Sessão pública da Concorrência nº 04/2023, em 25 de Maio de 2023 (15:00), no qual após a fase da habilitação do certame, foi declarada inabilitada por apresentação do balanço incompleto e declaração do distribuidor divergente de sua sede e falta da declaração do disposto nos Incisos nº I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93. Porém considerando os fatos acima, apresentamos nossa defesa conforme os itens elencados abaixo:

- Da apresentação do balanço patrimonial:

A Comissão de Licitação após a verificação do balanço patrimonial, concluiu que o mesmo não estava de acordo com as normas editalícias, porém considerando o Art. 43, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, solicitamos que seja realizado a título de diligência a avaliação do Balanço em anexo ao presente recurso, conforme trecho abaixo:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”

(Art. 43, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93)

Considerando as jurisprudências recentes sobre os entedimentos referente a habilitação de licitantes pelo Tribunal de Contas da União – TCU, contatamos o entedimento do referido

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
Gisela M. de S. P. da Silva
Divisão CPL SOMAR
Matr. 500.187



Endereço: Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 836, Loja 121, Itaipu, Niterói-RJ.
 Tel: (21) 2609-9896
 Email: vetorial@vetorialengenharia.com.br

SOMAR
 PROCESSO Nº 12482/2023
 DATA DE INÍCIO 02/06/23
 RUBRICA [assinatura] FLS: 04

Tribunal quanto a inclusão de documentação visando a complementação de informações do licitante, conforme trecho abaixo do Acórdão nº 1211/2021, em 10/08/2021:

"Neste julgamento, a Corte de Contas concluiu que a vedação disposta no art. 43, §3º da Lei 8.666/93 – e que se repete no art. 64 da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021 – não alcança documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado juntamente com a proposta"

Portanto no caso em tela, não houve ausência de documentação, porém considerando que o balanço patrimonial era realizado trimestralmente, que por equívoco foi incluído de forma incompleta, mas que de forma simples pode se verificar que o mesmo encontra-se de forma regularizada perante a Jucerja e de acordo com as normas da Receita Federal do Brasil, pois o documento em si, atende ao requisitos de pré existência e consequentemente o atendimento ao edital, conforme entendimento do TCU, que posteriormente foi confirmado através do Acórdão nº 2443/2021, em 06/10/2021, portanto abaixo parte do trecho do entendimento do Tribunal que consubstanciou as decisões informadas acima:

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)"

Portanto conforme verificado nos julgados recentes, o entendimento jurisprudencial evoluiu no tema referente a habilitação, deixando-se de aplicar o entendimento na forma literal, tratando somente de vícios formais e/ou materiais, mas progredindo com ênfase ao objetivo central da licitação, no caso que é a seleção de proposta mais vantajosa para administração.

- Da certidão do distribuidor sede e declaração do Art. 9º da Lei nº 8.666/93:

Quanto a apresentação da Certidão do distribuidor sede da empresa, solicitamos a aplicação da dos Acórdãos nº 1211 e 2443/2021, conforme explicitado acima, já que o tema pode ser realizado a título de diligência conforme o Art. 43, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto a pesquisa junto ao site do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme o link abaixo:

[https://www3.tjrj.jus.br/consultasportalWeb/#/consultas/endereco telefones/serventias-1inst/detalhar/397/1639/0/2/45](https://www3.tjrj.jus.br/consultasportalWeb/#/consultas/endereco%20telefones/serventias-1inst/detalhar/397/1639/0/2/45)

AUTENTICIDADE
 CONFIRMADA

Geane M. de O. P. da Silva
 Divisão CPL - SOMAR
 Matr. 500.187



Endereço: Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 836, Loja 121, Itaipua Niterói, RJ
Tel: (21) 2609-9896
Email: vetorial@vetorialengenharia.com.br

SOMAR

DATA DE INÍCIO: 02/06/23
RUBRICA: 8 FLS: 05

Prosseguindo com defesa dos itens elencados acima, quanto a declaração dos Incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, informamos que a mesma foi colocada no envelope de proposta de preços, porém o referido documento por si só, não seria motivo de inabilitação, pois consideramos que o vício informado seria de fácil resolução, com declaração realizada no momento pelo representante da empresa, já que a mesma não consta no rol de documentos de habilitação disposto nos Art. 28 à 31 da Lei 8.666/93, aplicando-se assim o princípio do formalismo moderado, conforme trecho dos seguintes acórdãos abaixo:

"Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999"

(Acórdão 988/2022-Plenário | Relator: ANTONIO ANASTASIA)

Por fim, como constatado, das oito licitantes, cinco foram inabilitadas pelo descumprimento das alíneas "b" e/ou "c" do item 15.4 do edital [...] outra empresa, foi inabilitada pelo não envio da proposta atualizada com o último lance via sistema em até duas horas (item 15.5.1 do edital), o que denotou, segundo o órgão instrutivo, formalismo exagerado diante do objetivo licitatório da melhor proposta.

(TCU- ACÓRDÃO 468/2022 – PRIMEIRA CÂMARA BRASIL, 2022)

Portanto não é intenção desta empresa ferir os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes, mas de demonstrar os recentes avanços no que tange a fase da habilitação nas licitações, e que os itens acima são vícios sanáveis e de simples resolução, e também afirmando a capacidade da empresa em assumir um eventual compromisso junto a esta municipalidade.

Com base nas informações explicitadas acima, respeitosamente solicitamos a reconsideração da inabilitação e deferimento de nosso pedido.

Niterói - RJ, 01 de Junho de 2023.

DocuSigned by:

Ana Carolina Vieira dos Santos

426D76A57E4B465...

Ana Carolina Vieira dos Santos

REPRESENTANTE LEGAL

RG 21.703.337-2

CPF sob nº 115.798.027-96

POLLYANA MOREIRA

DIAS:01070016160

Assinado de forma digital por
POLLYANA MOREIRA
DIAS:01070016160
Dados: 2023.06.02 12:56:46 -04'00'

Pollyana Moreira Dias

SÓCIA - ADMINISTRADORA

RG:15657035

CPF: 010.700.161-60

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA

Geane M. de S. P. da Silva
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.187

SOMAR

31.548.811/0001-55

PROCESSO Nº 13482/2023

DATA DE INÍCIO 02.06.23

RUBRICA 06 FLS: 06

PROCURAÇÃO

VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 31.548.811/0001-55, sediada a Estrada Francisco da Cruz Nunes 836 sala 121, Itaipu, Niterói, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu sócio-diretor, **POLLYANA MOREIRA DIAS**, brasileiro, empresária, casada, residente e domiciliado na Estrada Francisco da Cruz Nunes 836, Piratininga, Niterói, RJ, RG 1565703-5, CPF 010.700.161-60, outorga a seu bastante PROCURADOR, o Sr^a. **ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG 21.703.337-2 Detran-RJ, CPF: 115.798.027-96, residente e domiciliado na Rua E, Nº 105 CASA 02 ITAPEBA, MARICÁ, **TODOS** os poderes para estar representando a Empresa: Credenciar Terceiro, junto aos Órgão Públicos e Privados, para representar a Empresa em Vistorias, retirada de Edital, credenciar terceiros para representar a Empresa em licitações, vistoriar e retirar o atestado de vistoria, assinar proposta de preços, cronogramas físicos e físicos- financeiros, planilhas de custos e de preços, e de composições de custos unitários e de BDI, declarações de responsável técnico, declaração de disponibilização de equipamentos, máquinas e instalações e pessoal técnico, declaração de trabalho de menor, para o cumprimento do ART.7", INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, declaração de inexistência de qualquer fatos impeditivos á sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, declaração de empresa de pequeno porte -EPP, declaração sob as penas da lei, em especial o art.299 do código penal Brasileiro, que as suas propostas apresentadas para participar de toda e qualquer licitação junto aos órgãos governamentais e todos os outros, foram elaboradas de maneira independente por esta Empresa, e o conteúdo das proposta não forma nem serão, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante Potencial ou de fato das mesmas licitações que participar, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, declarações que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar das licitações de participar, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato das mesmas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, declaração que não a empresa não tentou, nem tentara, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato das licitações que participar, quanto a participar ou não das referidas licitações, declaração que o conteúdo da proposta apresentada para participar das licitações que participar, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato das licitações que participar, antes da adjudicação do objeto da referida licitação, declarar que o conteúdo da proposta apresentada para participar das licitações não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante dos órgãos Públicos ou Privados envolvidos nas mesmas antes da abertura oficial das propostas, e declarar que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, assinar recursos, contra - razões e impugnações em licitações de órgãos Públicos e Privados, assinar Contratos de prestações de serviços e obras junto a órgãos Públicos e Privados, assinar contratos de prestação de serviços e obras junto a órgãos Públicos e Privados, bem como Ratificações de Contratos e Aditivos contratuais de prazo e de valor, para tal tornando-o seu bom, fiel e bastante **PROCURADOR**.

Niterói, 19 de Maio de 2023.

POLLYANA MOREIRA
DIAS:01070016160

Assinado de forma digital por
POLLYANA MOREIRA
Data: 2023.05.24 11:55:42 -0400

Pollyana Moreira Dias
Socia- Administradora

RG 1565703-5

CPF sob nº 010.700.161-60

**AUTENTICIDADE
CONFIRMADA**
Geane M. de *da Silva*
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.187



CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>

Recurso CP 04-2023

1 mensagem

CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>

6 de junho de 2023 às 08:52

Para: BR COPI <contatobrco@gmail.com>, Waldinei Coutinho <uribservice@gmail.com>, "Brandhon Vetorial Serviços Técnicos Ltda Cnpj: 31.548.811/0001-55" <vetorial@vetorialengenharia.com>, ANA CAROLINA VETORIAL <vetorial.ana.licitacoes@gmail.com>, Monobloco Construção <monoblocoengenharia@hotmail.com>, OTONIEL OLIVEIRA <otoniel@construgarden.net>, Isaias Peixoto Figueiredo <ipeixotojunior@gmail.com>

Bom dia, prezados!

Segue recurso interposto pela empresa VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, para conhecimento e possíveis providências. Fica desde já aberto o prazo de contrarrazões.

Att.

Autarquia de Serviços de Obras de Maricá - SOMAR
Diretoria Op. de Admin. e Finanças
Comissão Permanente de Licitação
Telefone: (21) 9-9182-0123

SOMAR

PROCESSO Nº 11482/2023DATA DE INÍCIO 02.06.23RUBRICA 8 FLS: 07

RECURSO VETORIAL.pdf
1472K

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA

Geane M. de Almeida da Silva
Divisão CPL - SOMAR
Matr. 500.187

Processo Administrativo nº 11482/2023

Trata-se o presente de Recurso administrativo interposto pela empresa VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., contra decisão da CPL que a inabilitou, conforme consta na 2ª ata de realização da Concorrência Pública nº 04/2023¹, que tem por objeto Fornecimento de Cobertura e montagem para o Anexo III – SOMAR².

A Recorrente insurge-se contra sua inabilitação em razão da (i) apresentação de balanço patrimonial referente ao ano de 2022 incompleto; e (ii) apresentação de declaração do item B.5.2 não corresponde ao distribuidor da sede da empresa; e (iii) não apresentação da declaração sob as penalidades cabíveis, para fins do disposto nos incisos I, II e III do artigo 9º da lei federal nº 8.666/93.

Cabe ressaltar que os índices contábeis apresentados, fazem referência ao Balanço de 2022, não atendendo ao requerido no Edital.

Nesse sentido, alega a Recorrente que era facultada a juntada de Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, podendo ser suprida com a demonstração do Balanço e as demonstrações Contábeis, bem como atende os requisitos quanto a Qualificação Técnica.

Quanto as alegações da Recorrente, relacionadas a Qualificação Econômica Financeira, especificamente, no que tange a apresentação de balanço patrimonial referente ao ano de 2022 incompleto, informa-se o que se segue.

De acordo com o art. 31, inc. I, da Lei de Licitações, a qualificação econômico-financeira dos licitantes será aferida, entre outros documentos, mediante a análise do “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou

¹chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/05/CP_04-2023_ATA_2-REALIZACAO.pdf

²chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/CP_04-2023_SOMAR.pdf

balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”.

Com efeito, as exigências relativas à qualificação econômico-financeira destinam-se a verificar a saúde financeira da empresa a ser contratada – o que, a depender do vulto da contratação, será fator importante para a boa execução do contrato.

Assim, vale salientar que Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.

Dessa forma, tendo em vista a vinculação ao instrumento convocatório, deve-se assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993:

“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”.

Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital, tendo em vista que a empresa Recorrente também não apresentou declarações exigidas no edital.

A recorrente defende que a pode a Comissão juntar documentos para atestar condição pré existente. No entanto, entende-se que a Recorrente deixou de apresentar documentos exigidos no Edital.

Ora, no mesmo sentido que a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, também deve observar as regras do edital sem julgamentos subjetivos.

Nesse sentido, encaminha-se os autos para Diretoria Jurídica, para que então se manifeste quanto ao presente Recurso.

Maricá, 23 de junho de 2023

Renata Alves da Silva

Renata Alves da Silva

Chefe de Divisão
500.103

RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA
SOMAR
MAT. 500.103

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	10
Rubrica	

Processo nº 11482/2023.

PARECER GDJ Nº 161/DJUR/2023.
RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023.
ANÁLISE DA LEGALIDADE

Data: 28/06/2023.

Trata-se o presente de Recurso administrativo contra decisão da CPL que inabilitou a recorrente VETORIAL SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

Em 12 de dezembro de 2022, a Comissão Permanente de Licitação formalizou a 2ª Ata da concorrência pública nº 04/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de cobertura e montagem para o anexo III da SOMAR, informando que após a análise documental foi declarada inabilitada a empresa VETORIAL SERVIÇOS TECNICOS LTDA por: (i) apresentar balanço referente ao ano de 2022 incompleto; (ii) deixar de apresentar declaração do item B.5 correspondente ao distribuidor da sede da empresa; (iii) deixou de apresentar as declarações para fins do disposto nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93; (iv) apresentou índices contábeis referentes ao balanço de 2022.

A recorrente alega, em síntese, que o balanço patrimonial de 2022 foi juntado incompleto por equívoco argumentando ser possível a realização de diligência para complementação da referida apresentação. Alega que poderia ser realizada diligência para resolução da certidão do distribuidor, com base nos acórdãos nº 1211 e 2443/2021. Afirma que a falta das declarações dos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 8.666/93, por si só, não são suficientes para inabilitação da recorrente, já que a mesma não consta no rol de documentos de habilitação disposto no art. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação, apresentou, às fls. 08/09, manifestação informando que as exigências relativas à qualificação econômica financeira destinam-se a verificar a saúde financeira da empresa. Informa que inabilitou a recorrente para garantir o cumprimento do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Além disso, conclui que a diligência realizada pela comissão só pode

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	11
Rubrica	

· atestar condição pré-existente, no entanto, a recorrente deixou de apresentar documentos exigidos no edital.

· É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente cabe esclarecer que o exame desta Diretoria Jurídica se dá nos termos do inciso VII do art. 16, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

I. Da Qualificação Econômica Financeira

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 31 estabelece a documentação relativa à comprovação da qualificação econômico-financeira:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	12
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º **A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório**, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.” *(grifo nosso)*

Nestes termos, o Edital de Licitação estabeleceu em seu item 11.1 “B” os requisitos para comprovação da Qualificação Econômica Financeira, quais sejam:

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B.2. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

B.2.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

B.2.1.1. Publicados em Diário Oficial; ou

B.2.1.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou B.2.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

B.2.2.1. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

B.2.2.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B.2.3. Sociedade criada no exercício em curso:

B.2.3.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	13
Rubrica	

- B.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:
- B.2.4.1. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- B.3. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- B.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

B.4.1 O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

B.4.2. Comprovação de possuir Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado total da contratação ou item pertinente, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	19
Rubrica	8

ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

B.5. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

B.5.1. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Offícios de Registro de Distribuição.

B.5.2. A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

B.5.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Passadas as considerações iniciais, adentraremos ao mérito destacando a legislação pertinente a cada circunstância que ocasionou a inabilitação da recorrente.

i. Do Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial tem por objetivo apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Em uma licitação, proporciona informar se a empresa tem boa saúde financeira e, portanto, se tem condições de executar o objeto do contrato.

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações. Sendo de grande importância para a administração da continuidade da empresa, as variações destes índices devem ser motivos de estudos para os gestores. As informações para o cálculo destes índices são retiradas unicamente do Balanço patrimonial, demonstração contábil que evidência a posição patrimonial da entidade, devendo ser atualizadas constantemente para uma correta análise.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	15
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Ressalta-se que por meio dessas ferramentas, a Administração Pública busca avaliar as condições do cumprimento das obrigações por parte das empresas, assegurando, assim, o sucesso nas contratações. As exigências editalícias buscam, em primazia, a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando aos interessados tratamento isonômico e a promoção da máxima competitividade.

A Lei nº 8666/93, em seu artigo 31 estabelece a documentação relativa à comprovação da qualificação econômico-financeira:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.” (grifo nosso)

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	16
Rubrica	SB

Os índices econômicos destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

Verifica-se que o edital de licitação estabeleceu requisitos obrigatórios do edital que devem ser respeitados, seguindo os ensinamentos da Lei 8.666/93, que estabelece em seu art. 41 a necessidade da Administração Pública em cumprir todas as normas e condições do edital, pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

No caso concreto, podemos observar que a recorrente apresentou o balanço patrimonial do exercício anterior de forma incompleta, o que inviabilizou a realização do cálculo necessário para avaliar se os índices e parâmetros estão de acordo com os requisitos determinados no edital e da legislação pertinente.

Portanto, podemos concluir que o fornecimento do balanço patrimonial é requisito de extrema importância para julgamento da qualificação econômica da empresa licitante e a ausência deste requisito impossibilita uma análise isonômica e eficiente por parte da equipe técnico competente.

Além disso, apesar da recorrente alegar a possibilidade de diligência por parte da Comissão Permanente de Licitação para sanar dúvidas de documentos preexistentes, essa é discricionária depende

Cabe destacar que, em exame aos autos do recurso não localizei a juntada do balanço patrimonial em sua forma completa, para que fosse sanada a referida irregularidade, considerando que o próprio recorrente alega que juntou de forma incompleta, equivocadamente, o balanço patrimonial de 2022, solicitou prazo por diligência para sua regularização. Entendo que o momento da apresentação do recurso seria o momento pertinente para complementação do documento, se fosse o caso.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	17
Rubrica	

Desta forma, podemos concluir que a apresentação do balanço patrimonial completo é essencial para julgamento da qualificação econômica financeiro do licitante.

ii. **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**

A determinação contida no item B.5 do edital é clara no sentido de que se deve apresentar a certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Observa-se:

B.5. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

B.5.1. Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita mediante apresentação de certidões passadas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 31, inciso II é claro no sentido de que a certidão negativa de falência ou concordata deve ser expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Veja-se:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Nesse sentido, é necessário esclarecer que o Superior Tribunal de Justiça possui firme entendimento de que à administração é vedado qualquer interpretação extensiva ou restritiva da lei. Portanto, se a lei diz que a certidão negativa de falência deve ser emitida pela sede do distribuidor do licitante, não cabe qualquer interpretação em outro sentido. Nota-se:

3. À luz do princípio da legalidade, "é vedado à Administração levar a termo interpretação extensiva ou restritiva de direitos, quando a lei assim não o dispuser de forma expressa" (AgRg no RMS 44099/ES, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2016, DJe 10/03/2016)

Cabe destacar, que a lei, ao exigir que a certidão negativa seja expedida pelo distribuidor da sede do licitante, não foi despropositada, uma vez que a competência para decretar a falência é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor, conforme preceitua o art. 3º da lei

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	18
Rubrica	

11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

No caso concreto, a licitante apresentou, às fls. 637 (processo administrativo nº 5530/2023), certidão emitida pelo distribuidor da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no entanto, o cadastro nacional de pessoa jurídica, acostado às fls. 594 (processo administrativo nº 5530/2023), demonstra que a pessoa jurídica possui sede no Município de Niterói.

A recorrente alega que uma simples diligência seria suficiente para corrigir o erro mencionado, no entanto, a diligência prevista no art. 43 da Lei nº 8.666/93 é discricionária da CPL em casos que reste dúvida quanto a documento anteriormente apresentado, impossibilitando a juntada de novo documento.

Nesse caso a empresa licitante apresentou o documento errôneo, não havendo a necessidade de dirimir dúvidas ou corrigir inconsistências, mas sim de ser juntado um novo documento, na forma correta exigida pelo edital e pela legislação vigente o que é vedado.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desta forma, entendemos que não é possível a realização de diligência para fornecimento da certidão prevista no II do art. 31 da Lei nº 8.666/93, em razão da impossibilidade de juntada posterior de documentos, nos termos da legislação apresentada.

iii. Das Vedações Especificadas no Art. 09 da Lei nº 8.666/93

Em exame a Lei nº 8.666/93 é possível observar impedimentos legais para participação em licitações públicas. Veja-se: 

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	19
Rubrica	88

Art. 9º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Além disso, alínea “d” do item 11 do termo de referência prevê como condição de habilitação no certame, o enquadramento nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93. Veja-se:

d) Das condições de habilitação para participação

As pessoas jurídicas ou físicas para participar da licitação deverão atender as exigências legais dos arts. 27 e seguintes, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação. As empresas participantes deverão estar legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do certame, atender às exigências do Edital e deverão, ainda, possuir habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista. Será vedada a participação no certame de empresas:

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- Suspensa de licitar e contratar com a Administração Municipal de Maricá;
- Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Nesse sentido, o edital de licitação da CP nº 04/2023 disponibiliza o modelo “c” no anexo II do certame, para que seja preenchida, certificando o cumprimento das exigências contidas no art. 09 da Lei nº 8.666/93.

“ANEXO II:

C- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei nº 8.666/93.”

Nota-se que a exigência contida no art. 9º da Lei nº 8.666/93 não se refere a comprovação de requisitos necessários à sua habilitação ou capacidade – seja jurídica, técnica ou econômica – se tratando de vedação expressa a sua própria participação. Ou seja, o licitante que se enquadrar nos termos do art. 9º não pode participar do certame.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	20
Rubrica	

Portanto, a referida exigência não consta no rol do art. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 por não se tratar de condição para habilitação, mas sim de vedação expressa que sequer permite a participar na licitação.

Para Marçal Justen Filho, a simples potencialidade do dano relativo as possibilidades estabelecidas no art. 9º são suficientes para lei se prevenir contra o inconveniente, e por isso, justifica-se que a lei determine o afastamento antecipado do licitante que se enquadre nos termos do citado artigo. Observa-se:

Impedimento do Direito de licitar: As vedações do art. 9º retratam derivação dos princípios da moralidade pública e isonomia. A lei configura uma espécie de impedimento, em acepção similar à do direito processual, à participação de determinadas pessoas na licitação. Considera um risco a existência de relações pessoais entre os sujeitos que definem o destino da licitação e o particular que licitará. Esse relacionamento pode, em tese, produzir distorções incompatíveis com a isonomia. **A simples potencialidade do dano é suficiente para que a lei se acautele.** Em vez de remeter a uma investigação posterior, destinada a comprovar anormalidade da conduta do agente, **a lei determina seu afastamento a priori.** O impedimento consiste no afastamento preventivo daquele que, por vínculos pessoais com a situação concreta, poderia obter benefício especial e incompatível com o princípio da isonomia. O impedimento abrange aqueles que, dada a situação específica em que se encontram, teriam condições (teoricamente) de frustrar a competitividade, produzindo benefícios indevidos e reprováveis para si ou terceiro. (JUSTEN FILHO. Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª edição, São Paulo: Editora Dialética, 2002, pág. 131). *(grifou-se)*

Quanto a possibilidade de preenchimento das declarações no momento da abertura da sessão, verifica-se, compulsando os autos principais, que não constou em ata da sessão nenhum pedido de preenchimento oportuno, tão pouco a recorrente as apresentou em seu recurso.

Ademais, quanto a possibilidade de ser realizada diligência para sanar a questão, com base no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, cabe esclarecer que este mecanismo é utilizado para dirimir dúvidas quanto a documentação já acostada nos autos e não para oportunizar a juntada de documento inédito por parte do licitante.

Desta forma, não vislumbramos irregularidade nos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	21
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

II. Da Realização de Diligência e Inclusão Posterior de Documento

A princípio quando persistir dúvidas quanto às informações apresentadas, deve-se antes de qualquer posicionamento, serem realizadas diligências, é o que tem preconizado a Corte de Contas da União, que determina o seguinte:

Acórdão TCU N° 1.795/2015 - Plenário

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar diligência prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Isto reflete no entendimento desta mesma Corte no que diz respeito à indevida desclassificação de licitante por dúvida em relação a atestado de capacidade técnica fornecido, visto que, preliminarmente deveriam ser realizadas diligências para sanar dúvidas, nesse sentido, em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

Acórdão 3418/2014 – Plenário

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração.

O legislador pátrio ao prever o instituto das diligências nas licitações, no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, visou assegurar à Comissão Permanente de Licitação ou ao pregoeiro o direito de diligenciar para esclarecer determinado fato.

Neste sentido Marçal Justen Filho¹, define em sua doutrina o seguinte:

A expressão 'diligência' abrange providências de diversa natureza. A Comissão de Licitação ou Autoridade poderá/deverá promover vistorias, para comprovar in loco o estado das instalações, maquinários etc., delas participando todos ou apenas alguns de seus membros. As providências e diligências adotadas pela omissão deverão ser documentadas por escrito. Se delas não participarem todos os integrantes da Comissão, mais minuciosas deverão ser as anotações e os informes.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005.p. 424.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	22
Rubrica	JA

A diligência embora pareça se tratar de faculdade alienada a discricionariedade administrativa, é obrigatória e não pode ser simplesmente suprimida, isto revelam sem dúvidas nossos mestres:

Marçal Justen Filho²

Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações nele contidas envolverem pontos obscuros apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados, a realização de diligências será obrigatória. Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes.

Adilson Abreu Dallari³

Evidentemente não se pode aceitar que o agente administrativo possa decidir livremente se deseja ou não promover uma diligência esclarecedora. Se assim fosse, sempre haveria risco de tratamento não igualitário; de condescendência com relação a algum licitante e de rigor em relação a outro. Portanto, a previsão legal estabelece um dever de promover diligências esclarecedoras, e não uma faculdade. Esclarecer eventual dúvida quanto a sua proposta é um direito do licitante.

No entanto, de acordo com a Lei 8666/93 artigo 43 § 3º só é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, porém é ***vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.***

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Desta forma, podemos observar que apesar da lei permitir a realização de diligência para sanar dúvidas acerca da instrução processual, o mesmo veda a inclusão posterior de documentos, ou seja, a

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Ed., São Paulo: Dialética, 2008, p.556

³ DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação. 6ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2003, p. 121

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	28
Rubrica	

Comissão Permanente de Licitação poderá apenas confirmar documentos preexistente, acostados oportunamente.

Nesse sentido, vejamos recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. **IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES**, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. (...) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em: (...) 9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro; (...)”⁴

Corroborando esse entendimento, temos o art. 64 da nova Lei de Licitação, Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

⁴ Acórdão 1.211/21 – Plenário do TCU - Relator: Vital Walton Alencar Rodrigues - Data da Sessão: 26/05/2021.)

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	29
Rubrica	18

despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Desta forma, no caso concreto seria totalmente cabível a realização de diligência para complementação do balanço patrimonial, no entanto, não vislumbramos a possibilidade de juntada posterior da certidão errônea e das declarações faltantes, por força da legislação em vigor e as orientações jurisprudenciais predominantes, do Tribunal de Contas da União.

Isto porque, além das situações elencadas nos tópicos anteriores, ensejou também a inabilitação da licitante a falta de apresentação da certidão de que trata o II do art. 31, bem como, da declaração referente ao art. 9º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que o edital de licitação estabeleceu requisitos obrigatórios do edital que devem ser respeitados, seguindo os ensinamentos da Lei 8.666/93, que estabelece em seu art. 41 a necessidade da Administração Pública em cumprir todas as normas e condições do edital, pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Por fim, cabe dizer que a realização de diligência para sanar irregularidades e apresentar documentos novos confronta o Princípio da Isonomia, considerando que o colocaria em desigualdade com os demais licitantes que apresentaram toda a documentação pertinente e necessária ao cumprimento do instrumento convocatório.

Desta forma, não vislumbramos irregularidades nos atos praticados pela D. CPL e consequente inabilitação da empresa VETORIAL SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

V. Das Controvérsias nos Requisitos da Qualificação Econômico-financeira

Em exame aos autos foi possível constatar irregularidades na qualificação econômica, que mesmo não sendo citadas pela recorrente, cabe a Diretoria Jurídica manifestar-se á sobre o tema.

O item B.4.1 do edital previu a possibilidade de apresentação de capital mínimo ou patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, caso as empresas apresentem os índices econômicos inferiores a 1 (um). Entretanto, o item B.4.2 prevê,

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	25
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

cumulativamente, a apresentação de capital social igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado total da contratação ou item pertinente. Veja-se:

B.4.1 O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

B.4.2. Comprovação de possuir Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado total da contratação ou item pertinente, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

O PARECER GDJ N.º 98/DJUR/2023 que realizou a análise da legalidade do edital de licitação em 13 de abril de 2023, às fls. 129/151, concluiu pela aprovação do edital com ressalvas, considerando a necessidade de cumprir as determinações contidas no item I do parecer que apresentou a legislação aplicável ao tema, conforme alínea “F”. Nota-se:

“f) Com relação à qualificação Econômico-Financeira deve-se observar:

SÚMULA TCU 289/2016

“A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”

SÚMULA Nº 275/2012

“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, **de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo** ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

Ademais, ressaltamos que o TCU costuma exigir que o processo licitatório contenha a justificativa para as exigências relativas aos índices contábeis fixados para a qualificação econômico-financeira do licitante, caso não sejam os usualmente adotados pelo mercado

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	26
Rubrica	SA

ou pela Administração Pública (Acórdãos nº 597/2008, nº 2.495/2010, nº 3.133/2010 e nº 773/2011, todos do Plenário). No caso, os índices LG, SG e LC maiores que 1 (um) são padronizados pela IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010 (art. 44), de modo que, para eles, não há necessidade de justificativa.

(...)

A Minuta do Edital encontra-se **APROVADA COM RESSALVAS**, devem ser cumpridas as determinações no Item I deste parecer. (...)"

Veja-se que a legislação disposta no parecer apresentou a súmula nº 275/2012 do Tribunal de Contas da União que dispõe que pode ser exigido das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias.

Constando esse entendimento, o §2º do art. 31 da Lei nº 8.666/93 é explícito no sentido de que no instrumento convocatório da licitação poderá conter a exigência de capital mínimo **ou** de patrimônio líquido mínimo, sem deixar margem para dúvidas quanto a possibilidade de sua cumulação, considerando a utilização da conjunção "ou" que indica alternância.

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 2º. A administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, **a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no

§ 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

No mesmo sentido, no que concerne à exigência, de forma cumulativa, na fase de apresentação as propostas, de comprovação de patrimônio líquido mínimo e garantia, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União apresentava-se uníssona no sentido de considera-la ilegal:

Acórdão 853/2015-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	27
Rubrica	

Acórdão 1321/2012-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO

SÚMULA TCU 275: Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Portanto, constatamos a incidência de uma ilicitude não sanável passível de anulação do certame.

VI. Dos requisitos legais para a revogação ou anulação da licitação

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los). Nesse sentido, as Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal trazem os seguintes enunciados:

STF Súmula nº 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

O fundamento para a revogação e/ou anulação da licitação também reside no art. 49 da Lei nº 8.666/93, em que se dispõe sobre a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como, destaca o dever de anulação do procedimento por ilegalidade.

"art. 49 da Lei nº 8.666/93 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	28
Rubrica	

Vale destacar, ainda, que a rigor, tanto para a revogação como para a anulação, é necessário que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito garantindo-se a ampla defesa e o contraditório na forma entabulada no § 3º do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cabe destacar que em respeito ao devido processo legal, o direito ao contraditório e a ampla defesa devem ser assegurados antes da prática do ato de revogação ou anulação, sob pena de ilegalidade do próprio ato.

Sobre o tema destacamos a preciosa observação publicada pela Consultoria Especializada em contratações públicas Zenit:

“Mas o art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece ainda que no caso de desfazimento do processo licitatório – revogação ou anulação – fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O direito ao contraditório e à ampla defesa tem fundamento constitucional (CF, art. 5º, LV), e consiste no direito dos licitantes de se oporem ao desfazimento da licitação antes que decisão nesse sentido seja tomada.

Entendendo ser caso de desfazimento do processo licitatório, a Administração deve comunicar aos licitantes essa sua intenção, oferecendo-lhes a oportunidade, no prazo razoável que lhes assinalar, de defender a licitação promovida, procurando demonstrar que não cabe o desfazimento, antes da decisão ser tomada.

Se levado a efeito o desfazimento sem que tenha sido assegurado antes o direito ao contraditório e ampla defesa, a decisão será nula, só por essa razão. De qualquer forma, decidido o desfazimento, assiste ainda aos licitantes o direito de interpor recurso administrativo, com fundamento no art. 109, I, alínea “c”, da Lei nº 8.666/93, direito esse que com aquele não se confunde.”

Note-se que a revogação não ocorre conforme o livre arbítrio do agente público, sem qualquer tipo de limitação; ao contrário, existem requisitos para a revogação da licitação (ou de qualquer outro

⁵ Revista Zênite ILC, 1996, p. 268.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	29
Rubrica	

ato administrativo) que devem ser observados e respeitados, os quais destacamos: a) fato superveniente que tenha tornado o procedimento inconveniente ou inoportuno; b) motivação; e c) contraditório e ampla defesa prévios.

Nitidamente a exigência de fato superveniente é muito relevante, tendo em vista que, se a licitação era originariamente inconveniente e inoportuna, há verdadeiro vício de legalidade, que determina a invalidação do certame. Neste ensejo, convém transcrever as lições de Hely Lopes Meirelles:

Releva notar, ainda, que o juízo de conveniência para a revogação deve basear-se em fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar aquele ato (art. 49, caput). A discricionariedade administrativa sofreu séria restrição legal, pois a revogação há de fundamentar-se necessariamente em fatos novos, não mais se admitindo a mudança do critério de oportunidade expendido anteriormente, para a abertura do procedimento licitatório.⁶

Nesse sentido, Carlos Ari Sundfeld leciona:

Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de 'fato superveniente', isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação.⁷

A comprovação desses requisitos afasta a possibilidade de a Administração indenizar os particulares em razão da revogação do certame.

Revogação segundo Diógenes Gasparini "é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente – art. 49 da lei nº 8.666/93". Trata-se de um ato administrativo vinculadô, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade.

Também merece observância o artigo 38, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, **no sentido da necessidade de fundamentação do ato administrativo de revogação de certames licitatórios** por ocasião de sua efetivação, quando assim decidir a Administração:

⁶ MEIRELLES, 1996, p. 282.

⁷ SUNDFELD, p. 1037, 2006.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	30
Rubrica	

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

(...)

Se, todavia, a Administração concluir pela existência de ilegalidade no procedimento, será o caso de empreender a anulação do certame, e não a sua revogação. A declaração de nulidade do procedimento deverá ser devidamente motivada, nos termos do Art. 49 da Lei Federal de Licitações.

In casu, não se trata de revogação de licitação, mas de anulação do procedimento licitatório, que ocorreu, com vício de legalidade, considerando que houve controvérsia na redação da qualificação econômico-financeira, o que configura-se um fato pertinente e suficiente para, por si só, justificar a anulação da licitação pela administração, com fundamento no Princípio da Legalidade.

Considerando que cabe a Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, se for o caso, cabe à situação em tela a aplicação do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, concluímos que a situação em tela se trata de anulação da licitação por vício de ilegalidade, que deve ser devidamente formalizado e publicado, observando os Princípios Administrativos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. É dever do agente público responsável proceder a sua anulação a fim de restaurar a ordem jurídica.

A autoridade competente para anulação da licitação é o responsável pela aprovação do procedimento (Lei nº 8666/93, art. 49).

Neste ensejo, registre-se que no caso de anulação ou revogação da licitação, o art. 109 determina que caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

Serviço Público Municipal	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2023
Folha	31
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

VII. Da Conclusão

Ante todo o exposto, entendemos que o recurso deve ser recebido, e, não provido, nos termos deste parecer. No mais, opinamos pela **ANULAÇÃO DO CERTAME**, considerando as disposições legais contidas nos itens V e VI deste parecer. Portanto, deve o gestor da pasta tomar as providências que forem cabíveis dentro de sua esfera de competência e discricionariedade.

O procedimento a ser adotado na análise do Recurso está expresso na Lei 8.666/93:

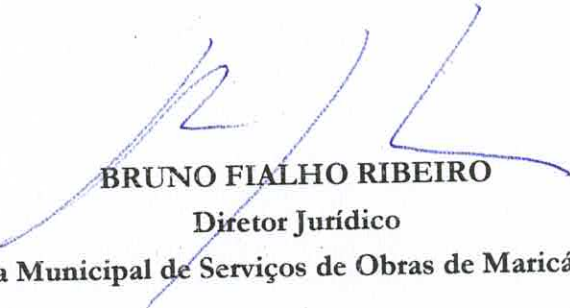
Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
(...)

§ 4º. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da **que praticou o ato recorrido**, a qual **poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ou, **nesse mesmo prazo, fazê-lo subir**, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Com essas considerações, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos remanescentes.

S.m.j., é o parecer.

À D. CPL,



BRUNO FIALHO RIBEIRO

Diretor Jurídico

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR



SOMAR	
Processo Número	11482/2023
Data do Início	02/06/2022
Folha	32
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À Diretoria Operacional de Obras Diretas,

Trata-se o presente de recurso administrativo ao Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, interposto pela empresa VETORIAL SERVIÇOS TECNICOS LTDA, referente ao Fornecimento de Cobertura e montagem para o Anexo III – SOMAR.

Encaminhamos os autos para manifestação acerca do Parecer GDJ Nº 161/2023 da Diretoria Jurídica.

Maricá, 29 de junho de 2023.

Renata Alves da Silva

Renata Alves da Silva
Presidente da CPL

RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA
SOMAR
MAT 580 103

SOMAR	
Processo nº	11482/2023
Data de Início	02/06/2022
Folha	33
Rubrica	

À

CPL – Comissão Permanente de Licitação

Com base nos apontamentos efetuados pela Diretoria Jurídica através de seu parecer GDJ nº161/DJUR/2023 constante no processo às fls. 10/31, ratificamos a recomendação do recebimento do recurso apresentado pela empresa **VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**. Entretanto, não provido, visto o apontamento efetuado através dos itens V e VI do mesmo parecer quanto a Controvérsia nos Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira representada no Edital B.4.1 e B.4.2.

Pelo acima exposto, informo que venho a anular a licitação referente a CP 04/2023 uma vez que os atos ilegais na Qualificação Econômico-Financeira com exigências que não poderiam estar em conjunto. Diante disso, pelos princípios da eficiência, economia processual e da eficácia, não será aberto novo processo administrativo uma vez a necessidade urgente do objeto, dando a continuidade ao presente processo solicitando as devidas providências para que o Edital seja então refeito e novo número de Concorrência seja adotado para continuidade do processo.

Maricá, 13 de julho de 2023.



Jorge Helano da Silva Pinto
Diretor Operacional de Obras Diretas

Jorge Helano da Silva Pinto
Diretor Operacional de Obras Diretas
CPF: 29.141.374-40
E-MAIL: 500.029

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados.

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 2023, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 10 de julho de 2023.

JORGE HELENO DA SILVA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS

WILLIAN DA COSTA MEIRA

UNION TRADE AND SERVICES LTDA

TESTEMUNHA

NOME: Carlos Eduardo M. Nascimento

R.G. nº: Divisão CPL - SOMAR

NOME: Matr. 500.104

R.G. nº:

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS**ORDEN DE PARALISAÇÃO**

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE PARALISAÇÃO, EM 12/07/2023 AO CONTRATO Nº 117/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18533/2022.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE A RJ 106 NO KM

19, SITUADO NO BAIRRO DO MANU MANOELA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ - RJ.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E CONSÓRCIO MANU MANOELA, MARICÁ, 12 DE JULHO DE 2023.

Gustavo Gonçalves Camacho
DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS
MATRÍCULA: 500.208

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - RECURSO

Processo Administrativo nº 13411/2023
Requerente: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - RECURSO

Processo Administrativo nº 13429/2023
Requerente: GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - RECURSO

Processo Administrativo nº 13429/2023
Requerente: TMK ENGENHARIA S.A
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - CONTINUAÇÃO
Processo Administrativo nº 21880/2022

A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supracitada que tem por objeto: Manutenção e reforma de áreas públicas, praças, canteiros e jardins no município de Maricá - RJ, tem sua CONTINUAÇÃO marcada para o dia 25/07/2023 às 10h. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023 - ANULAÇÃO

Processo Administrativo nº 5530/2023
A Presidente CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa a ANULAÇÃO da Concorrência Pública supracitada, os documentos decorrentes da anulação bem como motivação, estarão disponíveis pelo site www.marica.rj.gov.br ou pelo e-mail cplsomar@gmail.com, mais informações pelo Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023 SRP - RECURSO

Processo Administrativo nº 13063/2023
Requerente: VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA
Decisão: INDEFERIDO

OUTROS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE LICENÇA
POSTO MARAZUL LTDA

CONCESSÃO DE LICENÇA

31.060.114/0001-50

POSTO MARAZUL LTDA torna público que recebeu da Secretária da Cidade Sustentável, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 007/2023, com validade até 22 de maio de 2027, aprovando a concepção e localização em área de 609,72 m² para a operação de posto de abastecimento para comércio de combustíveis líquidos para veículos automotores localizada na Avenida Francisco Sabino da Costa, 301 - Mumbuca - Maricá - RJ. (Processo nº 0005532/2015).

Movimento Rio em Frente debate impacto da Reforma Tributária no setor de serviços

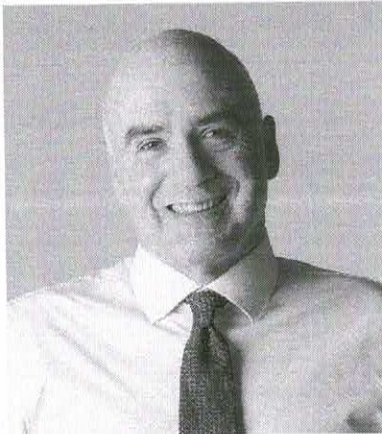
Fecomércio RJ alerta para o risco de geração de desemprego e informalidade caso texto atual seja aprovado

Implementado em 2019 com objetivo de fortalecer o diálogo entre sociedade civil e gestão pública, o Movimento Rio em Frente integra a ampla agenda da Fecomércio RJ (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro) voltada ao fortalecimento do desenvolvimento econômico do estado do Rio de Janeiro.

Para a quinta edição do evento, que será realizado em parceria com o jornal O Dia na próxima segunda-feira (24), o tema escolhido foi a Reforma Tributária, considerando sua relevância para o futuro da economia brasileira. Aguardado há, no mínimo, 30 anos, o conjunto de medidas que visa simplificar o sistema tributário teve o texto inicial aprovado na Câmara dos Deputados em 7 de julho. Neste segundo semestre, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) será debatida pelo Senado Federal.

"Devemos saudar a simplificação alcançada após um esforço multipartidário e envolvendo toda a Federação e o setor privado, mas o formato final da reforma aprovada pelos deputados não é perfeito, em especial para o setor que mais gera empregos no Brasil, o de comércio e serviços", pontua o presidente da Fecomércio RJ, Antonio Florencio de Queiroz Junior, que fará a abertura do evento no auditório da sede da Fecomércio, no Flamengo, às 9h30.

Análise realizada pelo Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises (Ifec RJ) sobre o indicador de atividade Banco Central (IBC), mostra que o estado do Rio registrou desempenho superior ao nacional. Em maio deste ano, na comparação com o mesmo mês em 2022, o Rio cresceu o dobro se comparado ao Brasil e se mantém à frente do acumulado em 12 meses. Outro estudo do Ifec, basea-



Antonio Florencio, presidente da Fecomércio RJ, vai abrir o evento

do no Índice de Atividade Econômica do Banco Central de dezembro de 2022, revelou que a economia do Rio avançou 5%, contra 2,9% do Brasil. Os números confir-

SOMAR

PROCESSO Nº: 11482/2023 7

DATA DE INÍCIO: 02/06/2022

RUBRICA: D FL: 35

ma a trajetória de crescimento observada em 2021 e mostram que o setor de serviços foi o principal responsável pelos resultados positivos nos dois últimos anos. Comprometida com o segmento, a Fecomércio RJ reafirma o seu apoio à Reforma Tributária, mas alerta para o prejuízo que o setor pode ter caso o texto atual seja aprovado em sua integralidade.

Gilberto Alvarenga, Consultor Tributário da Fecomércio RJ, ressalta que o setor de comércio é prejudicado na obtenção de créditos tributários na não cumulatividade do IVA proposto e que permite, ao longo da cadeia produtiva, abater do imposto a ser pago aquilo que ele gastou em insumos. O problema central está no fato de que o texto atual da Reforma Tributária estabelece a aplicação da mesma alíquota do novo IVA a todos os setores. "Na teoria, isso dá uma ideia de igualdade, mas tratar situações diferentes de forma igual gera desigualdades. Isso vai acontecer com o setor de serviços, já que teremos um sistema de abatimento de créditos para chegarmos ao valor final do novo Tributo. Empresas que possuem mais créditos pagarão menos tributos. E aí nos deparamos com o problema. As empresas de serviços possuem a mão de obra como seu maior custo. Como ela não gera créditos, a empresa de serviços terá menos créditos para abater no pagamento do novo tributo (IVA)", explica Alvarenga.

Antonio Florencio destaca que a maior preocupação é com a possibilidade de aumento de desemprego e informalidade no setor de serviços. "Como os empresários do setor de serviços

precisarão pagar mais tributos, poderão ter que reduzir suas despesas. Assim, poderão perder a capacidade de gerar empregos. Ou seja, aumentar a carga tributária desse setor, que já tem uma margem tão apertada, poderá gerar desemprego e informalidade. Diante desse possível cenário, nós, do Sistema Fecomércio RJ, liderados pela CNC (Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo), consideramos que o setor que emprega 70% da força de trabalho do Brasil não pode ser penalizado", afirma o presidente.

Para esmiuçar a questão, o painel, mediado pelo jornalista e economista George Vidor, vai reunir Márcio Fortes, Consultor para estudos econômicos e ações de sustentabilidade da Fecomércio RJ; e Ricardo Riolo, Assessor Jurídico da FBHA - Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação; da FENACTUR - Federação Nacional das Empresas de Turismo e da ABEOC Brasil - Associação Brasileira de Empresas de Eventos; e Gilberto Alvarenga.

Além do debate, a quinta edição do Movimento Rio em Frente também terá o lançamento da Câmara Privada de Mediação e Conciliação, uma iniciativa da Fecomércio RJ para dar maior agilidade à resolução de conflitos nas empresas. A importância da criação dessa entidade mediadora será explicada pela Dra. Jacqueline Lippi, consultora jurídica da Fecomércio RJ e coordenadora da Câmara Privada de Mediação e Conciliação.

Com transmissão ao vivo pelo Facebook dos jornais O Dia e Meia Hora e pelo YouTube do Jornal O Dia, o evento será encerrado às 12h30.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - RECURSO
Processo Administrativo nº 13411/2023
Requerente: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - RECURSO
Processo Administrativo nº 13438/2023
Requerente: GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - RECURSO
Processo Administrativo nº 13429/2023
Requerente: TMK ENGENHARIA S.A
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - CONTINUAÇÃO
Processo Administrativo nº 211880/2022
A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que a Concorrência Pública supracitada que tem por objeto: Manutenção e reforma de áreas públicas, praças, canteiros e jardins no município de maricá - RJ., tem sua CONTINUAÇÃO marcada para o dia 25/07/2023 às 10h. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br. Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023 - ANULAÇÃO
Processo Administrativo nº 5530/2023
A Presidente CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa a ANULAÇÃO da Concorrência Pública supracitada, os documentos decorrentes da anulação bem como motivação, estarão disponíveis pelo site www.marica.rj.gov.br ou pelo e-mail opsomar@gmail.com, mais informações pelo Telefone: 21 9-9182-0123.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023 SRP - RECURSO
Processo Administrativo nº 13063/2023
Requerente: VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA
Decisão: INDEFERIDO

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
CNPJ: 33.050.071/0001-56
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
A Concessionária Ampla Energia e Serviços S/A torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMMAURB, através do processo administrativo 2824/2023, a LICENÇA AMBIENTAL para atividade de implantação de 2.560m de rede de distribuição de energia elétrica (11.400 volts) para energizar uma unidade comercial do grupo A situada à Rodovia RJ-114, do KM 26 ao KM 31, Perobas, Itaboraí/RJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
AVISOS DE LICITAÇÃO - UASG: 985873

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023
OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventuais aquisições de uniformes esportivos para atender o projeto esportivo Esporte Para Todos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, do município de Paraíba do Sul, conforme descrições do Termo de Referência e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 04 de agosto de 2023 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os editais completos poderão ser examinados e adquiridos através do endereço eletrônico:

Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no site:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul: <http://parabibadosul.rj.gov.br/publicacoes/editais>

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Licitação sediada na Rua Visconde da Paraíba, nº 106, 1º andar, Centro, Paraíba do Sul/RJ, no horário compreendido das 08 às 17 horas, ou pelo telefone (24) 2263-4469.

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
CNPJ: 33.050.071/0001-56
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL
A Concessionária Ampla Energia e Serviços S/A torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMMAURB, através do processo administrativo 2824/2023, a LICENÇA AMBIENTAL para atividade de implantação de 2.00m de rede de distribuição de energia elétrica (127/220 volts e 11.400 volts) para energizar 01 unidade comercial, situada à Rodovia BR-493 Contorno, Itambi, Itaboraí/RJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
AVISOS DE LICITAÇÃO - UASG: 985873

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2023

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventuais aquisições de material de copa e cozinha, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme descrições do Termo de Referência e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 03 de agosto de 2023 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os editais completos poderão ser examinados e adquiridos através do endereço eletrônico:

Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no site:

Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul: <http://parabibadosul.rj.gov.br/publicacoes/editais>

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Licitação sediada na Rua Visconde da Paraíba, nº 106, 1º andar, Centro, Paraíba do Sul/RJ, no horário compreendido das 08 às 17 horas, ou pelo telefone (24) 2263-4469.

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

Dayne Deborah Alexandra Neves - Prefeita Municipal

AUTENTICIDADE CONFIRMADA

Carlos Eduardo M. Nascimento

Divisão CPL - SOMAR

Matr. 500.104

Município de Nova Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
LICITAÇÃO Nº 008/CPL/SEMUS/2022
PROCESSO Nº 2018/039.646
A Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, torna público que selecionará através do Pregão Eletrônico, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HGM, QUE NÃO FORAM CONTEMPLADOS NO PROCESSO Nº 2018/009.102, CONFORME PROPOSTA Nº 10497.795000/117-12 (DEPUTADA FEDERAL ROSANGELA GOMES) EDITAL A PARTIR DE: 24/07/2023, REALIZAÇÃO: 04/08/2023 ÀS 10:00 HORAS. TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e no Portal da Transparência do Município: pmnoinovaigacu.gov.br e no Portal da Transparência do Município: pmnoinovaigacu.gov.br. ENDEREÇO: situada a Rua Antônio Wilman, nº. 230 - Moquetá - Nova Iguaçu - RJ, no horário de 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.
Nova Iguaçu-RJ, 19 de julho de 2023.
DAVIDSON PEREIRA LUGÃO
Pregoeiro - CPL/SEMUS

Id: 2495100

Município de Quissamã

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
Processo Administrativo nº 5554/2021
AVISO DE REMARCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
O Município de Quissamã, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público, que fica marcado para o dia 24/07/2023 às 11:00h, na sala de licitações, situada na Rua Conde de Araruama, nº 425 - Centro - Quissamã - RJ, nova sessão para recebimento e abertura do invólucro com a documentação de habilitação. Demais informações no Setor de Licitações, situado na Rua Conde de Araruama, nº 425 - Centro - Quissamã - RJ, de segunda a sexta-feira, tel. (22) 2768.9300, ramal 9368.
Quissamã (RJ), 19 de julho de 2023.
Donato Tavares de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Id: 2495284

Município de São Sebastião do Alto

PREFEITURA MUNICIPAL

Pregão Nº 32/2023
A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar no dia 03/08/2023, às 09:30h, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, do tipo Menor preço - Unitário por item (menor taxa de administração), objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL S10, DIESEL S500), POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, QUE POSSIBILITE O ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO COM MICROCHIP, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, 123/06, Decreto Municipal 1.786/17e alterações posteriores. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta - feira das 09 às 16 horas, exceto feriado, no endereço Rua Dr. Julio Viçentis nº 88, Centro, São Sebastião do Alto/RJ, Tel/Fax: (22) 2559-1160.
Victor Barros Martins
Pregoeiro

Id: 2495280

Município de Teresópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO Nº 212/2023
ADIAMENTO SINE DIE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2023
Considerando as contribuições apresentadas por possíveis licitantes durante a fase de esclarecimentos e impugnações, observando apontamentos importantes que trarão benefícios diretos à população e ao processo licitatório, tornamos público o adiamento sine die do Pregão Eletrônico nº. 039/2023, que tem por objeto o PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOME CARE, visando a promoção de ajustes ao Edital, Termo de Referência e seus anexos.
Teresópolis, 20 de julho de 2023. Douglas Magno Amancio de Oliveira
Pregoeiro

Id: 2495303

Município de Maricá

PREFEITURA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 13411/2023
Requerente: GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA
Decisão: INDEFERIDO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 13439/2023
Requerente: GLOBO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
Decisão: INDEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 - RECURSO
Processo Administrativo n.º 13429/2023
Requerente: TMK ENGENHARIA S.A.
Decisão: INDEFERIDO
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023 - ANULAÇÃO
Processo Administrativo n.º 5530/2023
A Presidente da CPL da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, informa a ANULAÇÃO da Concorrência Pública supracitada, os documentos decorrentes da anulação bem como motivação, estarão disponíveis pelo site www.marica.rj.gov.br ou pelo e-mail cpisomar@gmail.com, mais informações pelo Telefone: 21 9-9182-0123.

Id: 2495310

Serviços Gráficos IOERJ

Solicite seu orçamento:

(21) 2717-5825

secgap@ioerj.rj.gov.br

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
Carlos Eduardo M. Nascimento
Divisão de SOMAR
Matr. 500.104

Decreto 47.364/2020
OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

CIAL Nº 09/2023).

VALOR: R\$ 92.395,95 (NOVENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 528/2023;

DATA DE ASSINATURA: 10/07/2023

MARICÁ, 10 DE JULHO DE 2023.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO-SOMAR

PORTARIA Nº 169, DE 10 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 169/2023 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13987/2023.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 169/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 169/2023, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE AGENTE REDUTOR DE LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32), ÓLEOS E FILTROS DE ÓLEO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPÕEM A FROTA DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 66/2023 (Processo Administrativo nº 18260/2022, através do Pregão Presencial nº 09/2023).

1. ROBERTA TATIANE CORREA – Matrícula Nº. 500.395

2. GLEIDEANO MOREIRA – Matrícula Nº. 500.534

3. JULIANA AZEREDO DE MORAES – Matrícula Nº. 500.248

SUPLENTE: JOELY MARIA NAHAMIAS DE FIGUEIREDO – Matrícula Nº. 500.141

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/07/2023.

Publique-se.

Maricá, 10 de julho de 2023.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO-SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 912/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 – SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES – ITENS 3, 4 e 12, adjudicando o objeto em favor da empresa CONSTRUTORA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MACAÉ LTDA, CNPJ 39.418.643/0001-62, no valor estimado de R\$ 373.620,00 (trezentos e setenta e três mil seiscentos e vinte reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 24 de julho de 2023.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 912/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 – SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da

CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES – ITEM 5, adjudicando o objeto em favor da empresa CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 10.867.671/0001-08, no valor estimado de R\$ 4.023,60 (quatro mil vinte e três reais e sessenta centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 24 de julho de 2023.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 912/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 – SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES – ITENS 8 e 10, adjudicando o objeto em favor da empresa MANGAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 43.968.867/0001-48, no valor estimado de R\$ 15.158,64 (quinze mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 24 de julho de 2023.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 912/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 – SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES – ITENS 2, 11 e 15, adjudicando o objeto em favor da empresa GG.RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 41.691.701/0001-00, no valor estimado de R\$ 113.830,40 (cento e treze mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 24 de julho de 2023.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 912/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 – SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES – ITEM 13, adjudicando o objeto em favor da empresa TECNOCOM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 36.294.009/0001-08, no valor estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 24 de julho de 2023.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 912/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 – SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO

a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES – ITEM 14, adjudicando o objeto em favor da empresa URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ 13.417.073/0001-25, no valor estimado de R\$ 151,20 (cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 24 de julho de 2023.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 912/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 – SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES – ITEM 1, adjudicando o objeto em favor da empresa VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ 02.001.594/0001-80, no valor estimado de R\$ 45.900,00 (Quarenta e cinco mil e novecentos reais), nos termos do respectivo Edital.

Em, 24 de julho de 2023.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 912/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023 – SRP

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA EQUIPAMENTOS LEVES – ITENS 6, 7 e 9, adjudicando o objeto em favor da empresa VI MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ 31.952.323/0001-09, no valor estimado de R\$ 10.665,90 (dez mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 24 de julho de 2023.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Diretor Operacional de Obras Diretas

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

ORDEM DE INÍCIO

ESTAMOS EMITINDO ORDEM DE INÍCIO, PARA O DIA 24/07/2023 AO CONTRATO Nº 162/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24841/2022.

OBJETO: EXECUÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA / TRAFFIC CALMING E DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL.

PARTES: SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ E ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

MARICÁ, 24 DE JULHO DE 2023.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

MATRÍCULA: 500.208

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023 – RECURSO

Processo Administrativo nº 11482/2023

Requerente: VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

Ato Pregão Eletrônico 043/2023 SRP

A CPL da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, torna pública a licitação referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO DOMÉSTICO E INTERNACIONAL COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, MARCAÇÃO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS, conforme solicitação da Chefe de Gabinete, Processo n.º 4922/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 043/2023, com SRP de tipo MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (POR PASSAGEM), que será realizada no dia 08 de agosto de 2023, às 14:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br. A retirada do Edital poderá ser feita através próprio site ou no site desta Prefeitura. Maiores informações pelo tel.: 24 2483-9228.

Miguel Pereira, 25 de julho de 2023.
Comissão de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E LAZARINHA E REMARCAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 125/2023

Processo Administrativo n.º 038/2023

Em razão de modificação realizada no edital, a Prefeitura Municipal de Guimarães, através da Comissão de Pregão, torna pública para conhecimento dos interessados, as alterações realizadas no Edital de Pregão Presencial para o Processo n.º 125/2023. Considerando que a empresa para manifestar interesse, de acordo com o Edital, deverá apresentar, além do valor, proposta técnica, a qual deverá conter, no mínimo, o seguinte: 1-Relatório sobre o valor do item 1 e item 3 no item VII.7 do Termo de Referência; 2-Relatório sobre o valor do item 1 e item 3 no item VII.7 do Edital (Resolução de Serviço); 3-Relatório sobre o valor do item 1 e item 3 no item VII.7 do Edital (Resolução de Serviço). VALOR ESTIMADO: R\$ 17.000,00.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 07/08/2023

LOCAL: Praça Administrativa da Prefeitura Municipal de Guimarães - Comissão Permanente de Licitação - Rua Carlos de Almeida - 425 - Centro - Guimarães - RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado e autógrafo de 01 (uma) unidade de papel A4, em português, a partir das 14h00 horas de 08/07/2023 às 15h00 horas de 08/07/2023, e a partir das 08h00 horas de 09/07/2023 às 18h00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no endereço no endereço no site www.guimaraes.rj.gov.br.

Guimarães (RJ), 25 de julho de 2023.
Donato Tavares da Silva
Secretário Municipal de Licitação e Contratos

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICA - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2023 - RECURSO

Processo Administrativo n.º 11462/2023

Requerente: VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Decisão: INDEFERIDO

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

AVISO DE LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

COM EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP

UASG: 985867

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2023

O Município de Nova Friburgo, através de sua Comissão de Pregão II, torna pública que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO de tipo MENOR PREÇO POR ITEM que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, sob demanda Teste de Gravidez para atender as necessidades da Subsecretaria de Saúde Básica e Estratégia de Saúde da Família, pelo período de 12 (doze) meses. A licitação será realizada no endereço eletrônico: www.gov.br/compras e www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao

Horário: 10h00

Processo n.º 7.057/2023

Local de retirada do edital na íntegra: www.gov.br/compras e www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao

Telefone para contato: (24) 2522-0661 / 2522-0669 - Ramal 259 ou (24) 2522-1113

e-mail: processoelctronico.friburgo@gmail.com

Mayra V. Sartório
Pregoeiro Substituto - Comissão de Pregão II

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

SOMAR

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROCESSO N.º: 5530/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

DATA DE INÍCIO: 14/03/23

UASG: 985867

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 147/2023

O Município de Nova Friburgo, através de sua Comissão de Pregão II, torna pública que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de tipo MENOR PREÇO POR ITEM que tem por objeto a aquisição de computadores e hardwares para atualização e estruturação da Subsecretaria de Projetos do Escritório de Gerenciamento de Convênios e Projetos (EGCP), para atender as necessidades da Secretaria da Casa Civil. A licitação será realizada no endereço eletrônico: www.gov.br/compras e www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao

Horário: 10h00

Processo n.º 649/2023

Local de retirada do edital na íntegra: www.gov.br/compras e www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao

Telefone para contato: (24) 2523-1113

e-mail: licitacao@pmnfriburgo.com

Leonardo Gabriel Pelveto
Pregoeiro - Comissão de Pregão II

MAIS FÁCIL DE VENDER.

MAIS FÁCIL DE COMPRAR.

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Quarta-feira, 26-7-2023

CLASSIMAIS

MAIS FÁCIL DE ACHAR, VENDER E COMPRAR.

O DIA LIGUE E ANUNCIE 2532-5000

A IMÓVEIS **B IMÓVEIS** **C NEGÓCIOS** **D EMPRESAS** **E CASA** **F AUTOMANIA**

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

Imóveis

compra e venda

Imóveis comerciais e industriais

Imóveis aluguel

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

MAIS FÁCIL DE VENDER.

MAIS FÁCIL DE ACHAR.

MAIS FÁCIL DE COMPRAR.

CLASSIMAIS

LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000 O DIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023 (P.A.21150/2022)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO, para atender as demandas do Programa Saúde na Escola - PSE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaluiva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).
Data e hora da realização: dia 08 de agosto de 2023, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº 1012155

(a) Samuel Moreira da Silva - Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente Id: 2496267

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023 (P.A.10452/2023)

Objeto resumido: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAI, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no edital e seus anexos.

Condições e local para a retirada do edital: trazer 2 (duas) resmas de papel A4 e o carimbo da empresa, junto à SELIC, nas dependências da P. M. I., com sede na Rua General Bocaluiva, nº 636, Centro - Itaguaí - RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas ou no site da Prefeitura (<http://www.itaguai.rj.gov.br>).
Data e hora da realização: dia 09 de agosto de 2023, às 10:00 horas.

Local: A sessão pública realizar-se-á no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº 1012114

(a) Samuel Moreira da Silva - Secretário Municipal de Licitações e Contratos/Autoridade Competente Id: 2496268

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 12938/2023

A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, considerando o disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 4.210/2017, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos autos do Processo Administrativo nº 12938/2023, realizada com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.767.967/0001-95, com proposta no valor global de R\$ 24.282,68 (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), visando à contratação da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Referência.

Itaguaí 21 de julho de 2023.
(a) Samuel Moreira da Silva - Secretária Municipal de Licitações e Contratos - Matr. 45.972 Id: 2496269

Município de Italo

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITALO
AVISOS DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO FMS: 14/2023

TOMADA DE PREÇOS FMS nº 01/2023
Processo nº 06/000055/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DA ESF ESTRATÉGICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PR. JACY PAULO DE A. RANGEL, NO BAIRRO BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE ITALO, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. DATA/HORA: 10/08/2023, ÀS 10:00 H NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALO.

LICITAÇÃO PMI: 15/2023

TOMADA DE PREÇOS PMI nº 03/2023
Processo nº 02/000260/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM MURO DE GABIÃO E SOLO REFORÇADO NA RUA DUALMA RIBEIRO DE MOTA, SALDANHA DA GAMA - ITALO, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. DATA/HORA: 14/08/2023, ÀS 10:00 H NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALO.

LICITAÇÃO PMI: 16/2023

PREGÃO PRESENCIAL PMI nº 09/2023
Processo nº 13/000406/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NAS COMUNIDADES DE PAÇO DE LO, BIBOCA, MARIMBONDO, SÃO JOÃO DA CRUZ E BOM FIM, SENDO TODA MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALO, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. DATA/HORA: 15/08/2023, ÀS 10:00 H NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALO.

✓ Guarda de documentos
✓ Digitalização
✓ Indexação e gerenciamento
✓ Sistema 100% em nuvem

IOERJ

RJDOC

rjdoc.ioerj.rj.gov.br

(21) 2717-6209

LICITAÇÃO PMI: 11/2022

PREGÃO PRESENCIAL PMI nº 10/2022

Processo nº 10/000017/2022

REMARCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS DE CAFÉ, FILTRO SOLAR FUNCIONAL, INSETICIDA, ADUBO, EXCLORETO, FORMICIDA E HERBICIDA) PARA PLANTIO DE CAFÉ E DESENVOLVIMENTO DA CAFEICULTURA NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ESTRADAS VICINAIS, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. DATA/HORA: 16/08/2023, ÀS 10:00 H NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALO.

Edital disponível através do site: <https://www.itaguai.rj.gov.br/site/licitacoes>.
Informações por e-mail: licitacaoitalva@gmail.com

Estefânia de Oliveira Mesquita Machado
Pregoeira - Presidente da CPL

Id: 2496508

Município de Japeri

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 041/CPL/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico/ SRP

Processo: 1876/2023

Requisitante: SEMED

Realização: 15/08/2023

Hora: 11:00 hs

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Japeri, <http://transparencia.japeri.rj.gov.br/portal-transparencia/home>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL - SEMUG, situada à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 - Santa Inês - Engenheiro Pedreira - Japeri - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados com a permuta de uma resma de papel A4. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL/SEMUG. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão trazer 01 (um) Portador de Midia, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos. Os arquivos serão gravados de forma a permitir somente sua leitura e impressão.

LILIAN VILAS GOMES
PREGOEIRO

Id: 2496437

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
CNPJ 39.485.396/0001-40

AVISO DE LICITAÇÃO/SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LICITAÇÃO Nº: 47/CPL/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO/SRP

PROCESSO: 1177/2023

REQUISITANTE: SEMED

REALIZAÇÃO: 17/08/2023

HORA: 11:00 hs

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS VINCULADOS A SEMED.

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Japeri, <http://transparencia.japeri.rj.gov.br/portal-transparencia/home>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL - SEMUG, situada à Estrada Vereador Francisco da Costa Filho nº 1993 - Santa Inês - Engenheiro Pedreira - Japeri - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados com a permuta de uma resma de papel A4. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL/SEMUG. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão trazer 01 (um) Portador de Midia, no qual serão gravados o Edital e seus Anexos. Os arquivos serão gravados de forma a permitir somente sua leitura e impressão.

Lilian Vilas Gomes
Pregoeira

Id: 2496438

Município de Maricá
Divisão CPL - 105
Matr. 500.105

PREFEITURA MUNICIPAL

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMARCOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023 - RECURSO

Processo Administrativo nº 11482/2023

Requerente: VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Decisão: INDEFERIDO

Id: 2496510

Município de Mangaratiba

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE REVOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL NO "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS" Nº 019/2022

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba através de seu Pregoeiro vem informar a Revogação referente ao PREGÃO PRESENCIAL NO "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS" Nº 019/2022, tendo como objeto a Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada para futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene Pessoal para atender as necessidades dos Alunos da Rede Municipal de ensino, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência

Anexo I deste Edital, após solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por motivo de conveniência e oportunidade de interesse público conforme Art. 49 da Lei Federal 8666/93.

Mangaratiba-RJ, 25 de julho de 2023.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

Port. 3330/2021.

Id: 2496474

SOMAR

Município de Miguel Pereira

PROCESSO Nº: 5530/2023

DATA DE INÍCIO: 14/03/23

REPÚBLICA: JAPOP

FLS: 39

AVISO DE ADIAMENTO

Ato Concorrente nº 023/2023

A CPL da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, torna-se público o

ADIAMENTO para às 14:00 horas do dia 12 de agosto de 2023, a

licitação referente a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (C.B.U.Q. - CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE) EM DIVERSAS VIAS DA CIDADE DE MIGUEL PEREIRA - RJ, devido a publicação do Decreto 6.864/2023 de 21/07/2023 onde

altera o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira. Seguem inalteradas as demais disposições editalícias. Maiores

informações pelo tel.: 24 2483-9228.

Miguel Pereira, 24 de julho de 2023.

Comissão de Licitações e Contratos

Id: 2496525

Município de Paraty

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023

A Prefeitura Municipal de Paraty torna-se público que será realizado no dia 10 de Agosto de 2023 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Paraty, o Pregão Presencial que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda Secretaria Municipal de Obras.

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

A Prefeitura Municipal de Paraty torna-se público que será realizado no dia 10 de Agosto de 2023 às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Paraty, o Pregão Presencial que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material escolar para atender as Unidades Escolares da Prefeitura Municipal de Paraty. O edital estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de Paraty www.pmparaty.rj.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao-paraty@hotmail.com.

Paraty, 25 de Julho de 2023.

SAULO VIEIRA

Secretário de Administração

Id: 2496456

Município de Pinheiral

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE ERRATA

Processo nº 189/2023/SMS/PM

Ref: Pregão Eletrônico nº 052/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL/RJ, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, AO PREGÃO ELETRÔNICO EM EPIGRAFE QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR A PRESENTE ERRATA: ONDE SE LÊ NOS LOTES 06 E 07 DO EDITAL: UNIDADE "CAIXA", LEIA-SE: "UNIDADE"

Maiores informações: Departamento de Licitações sito à Rua das Acácias, nº. 13 Fundos 2º andar - Bairro: Ipê - Pinheiral. Tel: (24) 3356-2368 Ramal: 237. E-mail: licitacaopinheiral@gmail.com
Fabiane Penafort
Equipe de Apoio

Id: 2496526

Município de Quissamã

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

AVISO DE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023

Processo Administrativo nº 448/2023

OBJETO: O presente Edital tem como objetivo selecionar a melhor proposta de PROGRAMA DE TRABALHO para celebração de contrato de Gestão, por entidade do direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social no âmbito deste município, para GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DIRECIONADAS A ATENÇÃO BÁSICA (09 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E 01 EQUIPE NASF), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS TIPO I e EXAMES DE IMAGENS.

PRazo DE CONTRATO: 24 (vinte quatro) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 59.209.298,90.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 30/08/2023 - 09:30 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço.

DATA DO EDITAL: O Edital encontra-se

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se

à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação,

a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação,

na Rua Côrde de Aranuama, 425, Centro - Quissamã-RJ, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, através do download

no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 25 de julho de 2023.

Milena da Paixão Gonçalves Viana

Secretária Municipal de Saúde

Id: 2496535

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO

E LAZER

ERRATA E REMARCAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 125/2023

Processo Administrativo nº 6280/2023

Em razão de modificações realizadas no edital, a Prefeitura Municipal

de Quissamã, através da Comissão de Pregão, torna público, para co-